

Parecer Técnico

Os encargos relacionados com as portagens das auto-estradas e estacionamento, suportados por uma sociedade de exploração de táxis são aceites fiscalmente na sua totalidade, não sendo tributadas autonomamente, ao abrigo do n.º 6 do artigo 81.º do CIRCI, pois essas viaturas, ainda que ligeiras de passageiros estão afectas ao serviço público de transportes.

A exclusão do direito à dedução do IVA, não se aplica quando as despesas respeitam a bens cuja venda ou exploração constitua objecto de actividade do sujeito passivo, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA.

Assim, o IVA suportado nas portagens de auto-estradas por uma sociedade de exploração de táxis, é dedutível.

No que respeita às demais sociedades, cujas viaturas, não estejam afectas à exploração de serviço público de transportes ou destinadas a ser alugadas no exercício da actividade normal da respectiva sociedade, os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, nos quais se incluem as portagens, ficam sujeitos a tributação autónoma.

Em relação aos parques de estacionamento, relativamente à dedução do imposto suportado, o nosso entendimento é idêntico ao já referido quanto ao tratamento em sede de IVA para as portagens.

A emissão deste parecer não dispensa a consulta da legislação indicada.